



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº 603/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e normas que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal;

CONSIDERANDO que foi recebido do Setor de Engenharia do Município o OFÍCIO SME n. 008/2023, no qual descreve a inviabilidade de execução do projeto, conforme segue:

A Administração Municipal lançou Processo Administrativo 6/2023 referente a Tomada de Preços 2/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro de contenção e cercamento da Escola Tancredo de Almeida Neves, localizada na Vila CTG Pousos dos Tropeiros, onde a empresa MADE CASA CONSTRUCOES LTDA foi a vencedora.

O objeto do processo licitatório originou-se da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com o objetivo de ampliação da Unidade Escolar, melhorando o espaço físico e a qualidade do ambiente educacional que atualmente não comporta adequadamente as necessidades daquela localidade. Ocorre que o projeto executivo de realização de muro e cercamento sem considerar as demais ampliações pretendidas não se revela viável nesse momento, a execução do muro de contenção licitado, inviabilizaria a ampliação prevista no terreno da escola municipal Tancredo de Almeida Neves, o qual os projetos estão em fase de desenvolvimento.

Ainda, diga-se que segundo as informações do Setor de Engenharia pela etapa que os projetos se encontram, não é possível atestar a necessidade de um muro de contenção para atender as novas demandas relacionadas ao novo projeto.

Registra-se que a Lei de Licitações prevê as hipóteses de rescisão contratual nos art. 78 e 79 e bem assim a prerrogativa de rescisão unilateral pela Administração.

Desse modo, considerando que o projeto de ampliação da Unidade Escolar compreenderá as melhorias externas, torna-se impraticável e inexecutável o projeto original apresentado no Processo Administrativo 6/2023 que prevê apenas a realização do muro e cercas no local, resultando em economia não somente de tempo, mas também de recursos.

A Administração, em suas ações, deve considerar o que é melhor para a sociedade, evitando resultados incompatíveis com o bem geral. A alteração do projeto inicialmente proposto, nesse caso, importa na redução ou eliminação do ônus excessivo, readaptando a uma realidade existente, tornando a obra menos onerosa e viabilizando-a por completo, sendo inconveniente o prosseguimento conforme projeto originalmente concebido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Assim, requer a rescisão unilateral do contrato devido a necessidade de alteração do projeto executivo, com posterior encaminhamento de novo procedimento para a contratação tendo como objeto a ampliação da Unidade Escolar e conseqüentemente as benfeitorias externas.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do projeto executivo para execução;

CONSIDERANDO o PL. n. 6/2023, TP n. 2/2023, Contrato n. 51/2023, com validade até 30/11/2023;

CONSIDERANDO que está demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores para o presente ato, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos;

DECIDE:

1º - REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: PL. n. 6/2023, TP n. 2/2023, Contrato n. 51/2023, com validade até 30/11/2023, nos termos da fundamentação exarada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 10 de agosto de 2023.

Publique-se e de conhecimento aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.